



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO TRT6 Nº 047/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SOLUÇÕES DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO, NO
EXERCÍCIO 2021.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a **EDITORA JORNAL DO COMMERIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.798.130/0001-75, estabelecida na Rua Capitão Lima, n.º 250, Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50.040-080, neste ato, representada pelo Sr. **VAGNER MARQUES LINS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.595.534-06, e, pelo Sr. **VLADIMIR ROCHA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 866.670.924-34, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 11.557/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad **TRT6 n.º 11.557/2021**;
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de soluções digitais de comunicação indicadas abaixo para o Tribunal Regional da Sexta Região:

I - a prestação de serviço de veiculação de uma coluna informativa do TRT6 (Painel da Justiça

PROAD TRT6 n.º 11.557/2021 (Inexigibilidade de licitação – art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93)
Objeto: prestação de serviços de soluções digitais de comunicação - 2021.



do Trabalho), no formato de duas colunas (9,2cm de largura x 52 cm de altura), com periodicidade mensal, em um domingo no mês, no Primeiro Caderno da versão digital do Jornal do Commercio (flipbook) e no aplicativo;

II - um publiteditorial no site <https://jc.ne10.uol.com.br/> com chamada na homepage durante 48 horas, uma vez por mês;

III - um post no Feed do Facebook @jornaldocommercioPE, com link para o publiteditorial no site <https://jc.ne10.uol.com.br/>, uma vez por mês;

IV - um post nos stories do Instagram https://www.instagram.com/jc_pe/, com link para o publiteditorial no site <https://jc.ne10.uol.com.br/>, uma vez por mês;

V - 100.000 impressões/visualizações de Native Adds no site <https://jc.ne10.uol.com.br/>, com link para o publiteditorial no site <https://jc.ne10.uol.com.br/>, uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 10.998,46** (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela com especificações e valores abaixo:

Itens	Especificação	Quantidade	Menor Preço mensal (R\$)
1	A prestação de serviço de veiculação de uma coluna informativa do TRT6 (Painel da Justiça do Trabalho), no formato de duas colunas (9,2cm de largura x 52 cm de altura), com periodicidade mensal, em um domingo no mês, no Primeiro Caderno da versão digital do Jornal do Commercio (flipbook) e no aplicativo;	1 vez por mês	R\$ 10.998,46
2	Um publiteditorial no site https://jc.ne10.uol.com.br/ com chamada na homepage durante 48 horas, uma vez por mês;		

3	Um post no Feed do Facebook @jornaldocommercioPE, com link para o publeditorial no site https://jc.ne10.uol.com.br/ , uma vez por mês		
4	Um post nos stories do Instagram https://www.instagram.com/jc_pe/ , com link para o publeditorial no site https://jc.ne10.uol.com.br/ , uma vez por mês;		
5	100.000 impressões/visualizações de Native Adds no site https://jc.ne10.uol.com.br/ , com link para o publeditorial no site https://jc.ne10.uol.com.br/ , uma vez por mês.		
			R\$ 10.998,46

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Após emissão do empenho e assinatura do contrato, a Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** enviará mensalmente à **CONTRATADA** a arte do Painel da Justiça do Trabalho e conteúdo para o publicitário, que poderão coincidir ou ser diferentes entre si. A referida Divisão de Comunicação Social também deverá solicitar reserva de espaço com, pelo menos, três dias úteis antes do domingo escolhido para a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após receber o pedido de reserva de espaço, a arte do Painel da Justiça do Trabalho e o conteúdo do publicitário, a **CONTRATADA** procederá com as publicações nas soluções digitais de comunicação que foram contratadas, no domingo acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá informar à Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** a quantidade de visualizações que o publicitário obteve, enviando e-mail para imprensa@trt6.jus.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja erros na publicação, a **CONTRATADA** deverá proceder com a correção no prazo de até 12 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja feita publicação ao longo do mês, o **CONTRATANTE** não realizará o pagamento respectivo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é irrevogável.

PROAD TRT6 n.º 11.557/2021 (Inexigibilidade de licitação – art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93)
Objeto: prestação de serviços de soluções digitais de comunicação - 2021.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31.12.2021, consoante o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.92, Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000395, datada de 18/08/2021, no valor de R\$43.993,84 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – efetuar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 12 horas a contar da notificação para tanto;

II - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

III - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no respectivo instrumento;

IV - informar à Divisão de Comunicação Social do TRT6 a quantidade de visualizações que o publeditorial obteve, ao final de cada mês;

V - confirmar oficialmente, pelo envio de arquivo eletrônico, o recebimento do material para impressão da coluna institucional/texto informativo;

VI – fazer, sem custos adicionais, as alterações necessárias após exame da prova realizada pelo **CONTRATANTE**;

VII - encaminhar a nota fiscal para o e-mail: imprensa@trt6.jus.br, na qual deve haver referência à nota de empenho da despesa e também deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes, bem como o comprovante de publicação;

VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I – solicitar reserva de espaço com, pelo menos, três dias úteis antes do domingo no qual ocorrerá a publicação;
- II - enviar arte do Painel da Justiça do Trabalho e o conteúdo para o publieditorial;
- III - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- IV - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V - atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;
- VI - produzir, redigir, editar e diagramar a coluna institucional Painel da Justiça do Trabalho;
- VII – remeter por email ou outro suporte eletrônico a **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas antes do dia de circulação do Painel da Justiça do Trabalho, a arte acabada e fechada para impressão;
- VIII – prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- IX – fiscalizar, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;
- X – Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

- I – advertência;

PROAD TRT6 n.º 11.557/2021 (Inexigibilidade de licitação – art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93)
Objeto: prestação de serviços de soluções digitais de comunicação - 2021.



II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Considera-se efetivamente formalizado, em Recife – PE, o presente instrumento, a partir da data da última assinatura, seja ela física ou firmada através de certificação digital. Quando efetivada desta última forma, devem ser desconsiderados os campos para preenchimento manual, vez que a própria assinatura traz em seu bojo a data em que foi realizada.

Recife, 23 de AGOSTO de 2021.



CONTRATANTE - TRT6



CONTRATADA - EMPRESA



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria da CLC/TRT 6ª Região


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/CLC - TRT da 6ª Região